



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI**

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000

Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

**CONTRATOS PORTO PIAUÍ**

**CONTRATO Nº 38/2025**

**PROCESSO SEI Nº 00346.000899/2025-16**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão limitada das demonstrações contábeis, referente ao exercício financeiro de 2024, para a Estatal PORTO PIAUI, Subsidiária da Investe Piauí, Governo do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Para Porto Piaui, Subsidiária da Investe Piauí, Governo do Estado do Piauí, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Instrumento.

**A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Luís Correia (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, neste ato representada pela seu Presidente, a **Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006. [REDACTED] e a empresa **PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, CNPJ nº 10.924.241/0001-80, com sede na cidade de São Paulo – PI, CEP 05.410.000, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. CLEVERSON LACERDA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 352.854.193-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão limitada das demonstrações contábeis, referente ao exercício financeiro de 2024, para a Estatal PORTO PIAUI, Subsidiária da Investe Piauí, **em conformidade a proposta PKF - CE-248-25 - Porto PI**;

1.2. A contratação do objeto deste instrumento é celebrada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme Art. 30, inciso II, alínea c da Lei nº 13.303/2016. 6



## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais)**, a ser dividido em 2 (duas) parcelas iguais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e a segunda parcela na entrega dos relatórios, após atesto do fiscal do contrato e mediante Nota Fiscal/Fatura.

2.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

2.3. Os recursos serão próprios da Companhia.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

I – Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a prestação de serviços de revisão limitada das demonstrações contábeis, referente ao exercício financeiro 2024, da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí em estrita consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA aprovada pela CONTRANTE;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato até o limite do contrato;

III- Assumir, por sua conta exclusiva impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal; IV- Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VI- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

IX - Prestar todas as informações requeridas pela CONTRATANTE.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

III - Atestar a execução do objeto desde contrato por meio do gestor;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições



estabelecidas neste contrato;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;

VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;

VIII - Assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega do objeto e execução dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de um responsável da Companhia, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

6.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Contratante.

6.4. A presença da fiscalização do Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

6.6. Será designado responsável através de portaria para recebimento do objeto desta contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos moldes do art. 71, da Lei no 13.303/2016.

7.2. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 72 da Lei Federal no 13.303/16.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.



- 9.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 9.3. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota (s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 9.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.7. Não produziu os resultados acordados;
- 9.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 9.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 9.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 5.9.
- 9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pago.

9.18. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com o conteúdo integral das normas internas da PORTO PIAUÍ, inclusive daquelas que vierem a ser editadas, atualizadas ou revogadas durante a vigência contratual, comprometendo-se a observá-las integralmente no que couber à execução do objeto contratado.

9.19. A aceitação tácita das normas se configura pelo início da execução contratual ou pela continuidade da prestação dos serviços após a entrada em vigor de novas disposições normativas da Companhia, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.

9.20. A CONTRATADA declara ter ciência da **Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2025**, da PORTO PIAUÍ, que dispõe sobre os procedimentos e documentos exigidos para a instrução dos processos de pagamento no âmbito da Companhia, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.

9.21. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das exigências previstas na referida Resolução poderá ensejar atraso ou impedimento no processamento das faturas, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a PORTO PIAUÍ.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. O presente Contrato deverá ser tratado com o devido Sigilo e Confidencialidade tem por objetivo estabelecer regras entre as partes deste contrato para que haja sigilo das informações que tratarem desta Companhia, bem como dos documentos a serem digitalizados. O presente termo visa proteger os direitos e interesses da PORTO- PI, resguardando as informações confidenciais da agência.

10.2. A contratada manterá a confidencialidade e sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

10.3. A contratada buscará impedir a revelação e a utilização indevida das informações confidenciais a que vier ter acesso, devendo ser mantidas em sigilo absoluto a terceiros estranhos aos interesses desta Companhia e parceiros.

10.4. A contratada não está autorizado a reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer informação confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo tais informações ser igualmente consideradas informações confidenciais;

10.5. A contratada obriga-se a manter em local seguro, adequado e, bem como, no mais completo e absoluto sigilo todos os dados técnicos, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e projetos da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser



confiado em razão de condição do mesmo junto a Companhia, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou delas dar conhecimento a terceiros, estranhos aos interesses da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí.

10.6. Acontratada está ciente de que todos os documentos, inclusive as ideias para execução dos projetos, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí;

10.7. Ressalta-se, ainda, que não é permitido a contratada reter cópias de informações exclusivas ou confidenciais, nem para fins de arquivo, devendo ser retornada à Companhia de Terminais Alfandegados Piauí as respectivas cópias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao assinar esse contrato, a contratada declara ainda estar ciente de que o não cumprimento das exigências deste documento caracterizará infração ética podendo acarretar punição nas esferas penal, civil e administrativa de acordo com a legislação vigente

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo de início da execução é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 02 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

11.7. A PORTO Piauí deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;



III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

12.6. A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO**

13.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, eles serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

14.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

15.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

15.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

15.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



16.1. Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA MODALIDADE**

17.1. O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 30, inciso II, alínea c da Lei nº 13.303/2016 e artigo 147, inciso II, alínea c do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

#### **18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

18.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, está se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. 18.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

#### **20. CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

21.1. A Lei Geral de Proteção de dados pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018). Nossos processos e instrumentos atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídica e tecnológicas.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00346.000899/2025-16, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior  
**Diretor Presidente**

**COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI**

Assinado por:  
*Cleverson Lacerda*  
8A78B9774073482...

**CLEVERSON LACERDA SILVA**  
**PKF Affiance Brazil**  
**Audidores Independentes**

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000899/2025-16

SEI nº 0019566057